



## SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

## PORTARIA Nº 22, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria Especial da Saúde Indígena do Ministério da Saúde, com a finalidade de elaborar proposta de alteração da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 56 do Anexo I ao Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016;

Considerando o Capítulo V da Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando o Decreto n. 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre as condições para a prestação de assistência à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo Ministério da Saúde;

Considerando que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena - SASISUS constitui-se instrumento vital para a consecução de ações e serviços de saúde à população indígena aldeada, motivo da necessidade de seu constante aperfeiçoamento pelo Poder Público, especialmente pelo Governo Federal na qualidade de seu coordenador; e

Considerando a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena - 5ª CNSI, realizada em dezembro de 2013, em Brasília, a qual aprovou as diretrizes que subsidiarão as discussões acerca da revisão da atual Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de alteração da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI, conforme as diretrizes aprovadas na 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por:  
I - Um representante titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria Executiva;
- Secretaria de Atenção à Saúde;
- Secretaria de Vigilância em Saúde;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;
- Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;
- Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- Fundação Nacional do Índio;
- Conselho Nacional de Política Indigenista;
- Conselho Nacional de Saúde;
- Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
- Conselho dos Secretários Municipais de Saúde;
- Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores da Saúde Indígena.

II - 2 (dois) representantes, titular e suplente, da Comissão Inter setorial de Saúde Indígena;

III - 3 (três) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e instâncias:

- SESAI/MS; e
- Fórum de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena.

IV - 5 (cinco) representantes, titular e suplente da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, sendo um representante de cada região do País.

Parágrafo único - Os representantes serão designados pelos dirigentes dos respectivos órgãos, entidades e instância, por meio de documento a ser encaminhado à SESAI/MS, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela SESAI/MS, prestará o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das suas atividades, bem como pela convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos, bem como pela convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos, bem como pela sua divulgação.

Parágrafo único. Na primeira reunião do Grupo de Trabalho, será definido o cronograma dos trabalhos, considerando o prazo previsto no art. 6º desta Portaria.

Art. 4º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Poderão ser constituídos subgrupos para subsidiar os trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 6º O GT terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua primeira reunião, para a conclusão do trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SÉRGIO GARCIA RODRIGUES

## Ministério das Cidades

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Resolução CONTRAN nº 650, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11 de janeiro de 2017, Seção 1, página 46, onde se lê:

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação ao artigo 2º;

II - no dia 1º de maio de 2017, em relação aos artigos 1º e 3º.

Leia-se:

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação aos artigos 1º e 3º;

II - no dia 1º de maio de 2017, em relação aos artigos 2º e 4º.

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 760, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a versão 1.4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2014, na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, o que consta do Processo nº 48500.005363/2016-01, e considerando que após a realização da Audiência Pública nº 091, de 2016, houve necessidade de aperfeiçoar o ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Art. 1º Aprovar a versão 1.4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata das Bandeiras Tarifárias.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata a Resolução Normativa está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos 1 e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.203, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005363/2016-01. Interessados: Concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Estabelece as faixas de acionamento e os adicionais das bandeiras tarifárias, de que trata o submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, com vigência a partir de fevereiro de 2017. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de fevereiro de 2017

Nº 493 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.000720/2017-17, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo aos Pedidos de Impugnação interpostos pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e pelas empresas Companhia de Ferro Ligas da Bahia - Ferbasa, Dow Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Gerdau Açoes Longos S.A., Mimeração Caraiiba S.A., Braskem S.A., Parapanema S.A., Vale Manganês S.A., Brasil Kirin Indústria de Bebidas Ltda. e Libra Ligas do Brasil S.A. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 904ª reunião, referente a apuração dos Encargos de Serviços de Sistemas por Segurança Energética

Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 498 - O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005363/2016-01, decide autorizar a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT a calcular componente financeiro associado ao risco hidrológico para as distribuidoras cujo processo tarifário venha a ocorrer antes do fechamento da Audiência Pública 004/2017, instaurada para a atualização do Submódulo 4.4 do PRORET (Demais componentes financeiros) e discussão do tratamento tarifário da previsão do risco hidrológico.

ROMEY DONIZETE RUFINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 461. Processo nº 48500.000900/2017-07. Interessados: Minas PCH S.A. e EDP Pequenas Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) conferir o Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) referente à PCH Veludo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.037149-1.01, localizada no rio Apore, nos estados de Goiás e do Mato Grosso do Sul; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (iii) do Despacho nº 3.246, de 12 de dezembro de 2016. A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 15 de fevereiro de 2017

Nº 473. Processo nº 48500.000966/2009-89. Interessado: Welt Participações Ltda. Decisão: revogar os Despachos nº 1.182, de 30 de março de 2009, e nº 2.583, de 20 de junho de 2011, que concederam, respectivamente, registro ativo e aceite ao Projeto Básico da PCH Raposo, tendo em vista a não apresentação do Sumário Executivo no prazo estabelecido na REN 673/2015.

Nº 474. Processo nº 48500.000898/2017-68. Interessados: Minas PCH S.A. e EDP Pequenas Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) conferir o Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) referente à PCH Guilhermino, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MS.037148-3.01, localizada no rio Apore, nos estados de Goiás e do Mato Grosso do Sul; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (iii) do Despacho nº 3.246, de 12 de dezembro de 2016.

Nº 475. Processo nº 48500.000901/2017-43. Interessados: Minas PCH S.A. e EDP Pequenas Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) conferir o Registro de Intenção à Outorga de Autorização (DRI-PCH) referente à PCH Ritinha, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.037153-0.01, localizada no rio Apore, nos estados de Goiás e do Mato Grosso do Sul; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no site da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (iii) do Despacho nº 3.246, de 12 de dezembro de 2016.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 483. Processo nº 48500.002970/2008-09. Interessado: BSM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH PEDRO GOMES, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.037388-5.01, localizada no rio TAQUARI, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Coxim, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).